

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 700, de 2015)

Confira-se ao § 4º no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, na forma do art. 1º da Medida Provisória nº 700, de 8 de dezembro de 2015, a seguinte redação:

“**Art. 5º**

.....
§ 4º Os bens desapropriados para fins de utilidade pública e os direitos decorrentes da respectiva imissão na posse poderão ser locados, cedidos, arrendados, outorgados em regimes de concessão de direito real de uso, de concessão comum ou de parceria público-privada e ainda transferidos como integralização de fundos de investimento ou sociedades de propósito específico, observado o disposto no art. 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 700, de 2015, incluiu um novo § 4º no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, de forma a prever que os bens desapropriados para fins de utilidade pública, assim como os direitos decorrentes da respectiva imissão na posse, podem ser alienados a terceiros, locados, cedidos, arrendados, outorgados em regimes de concessão de direito real de uso, de concessão comum ou de parceria público-privada e ainda transferidos como integralização de fundos de investimento ou sociedades de propósito específico.

Trata-se, contudo, de alteração que possibilita a denominada trestinação ilícita, ao legitimar a alienação de bens desapropriados pelo Poder Público.

Diante desse contexto, a presente emenda visa a suprimir a possibilidade de alienação de bens desapropriados, assim como os direitos decorrentes da respectiva imissão na posse, mantidas as demais hipóteses previstas no § 4º do art. 5º, como a locação e a cessão desses direitos.

Sala da Comissão,

Senador DÁRIO BERGER

